

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2019.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro e Clotildes Costa Carvalho.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Rosângela de Fátima Loureiro Mendes (férias), Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino (férias), Zélia Saraiva Lima (férias) e Hugo de Sousa Cardoso (justificativa).** Inicialmente a Presidente cumprimentou os presentes e, em seguida, falou sobre a honra de presidir este Colegiado, órgão de importantes e relevantes atribuições do Ministério Público do Estado do Piauí, que vem sendo fortalecido que tem um importante papel a desempenhar no engrandecimento das atividades ministeriais. Disse que hoje preside a primeira sessão desse Colegiado, e faz com muita honra a todos os Procuradores-Gerais que presidiram esse órgão, que muito bem conduziram todos os trabalhos, cada Procurador-Geral de Justiça à sua época, no seu contexto, com os seus desafios. Ressaltou que reconhece esse trabalho honroso que foi feito por todos que aqui já passaram. Argumentou que está aqui para aprender e contribuir, para que juntos possam exercer atividades por meio do diálogo e das divergências, de modo a evoluir nos posicionamentos, a fim de construir de forma profícua e de excelência as atividades do Colegiado em prol dos membros e da sociedade. Rogou a Deus que os guie e ilumine nesses trabalhos que virão. Por fim, disse que está à disposição do Colegiado para colaborar e trabalhar juntos. Após, o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares apresentou votos de boas vindas à Procuradora-Geral, Dra. Carmelina, nessa primeira sessão que ela preside no Colegiado. Afirmou que o Colégio de Procuradores irá ajudá-la na sua administração, no sentido de unificar o Ministério Público, e assim fortalecer a Instituição. Finalizou pedindo a Deus que ilumine a sua gestão. O Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira disse que assiste razão ao Dr. Linhares, pois esse Colegiado nunca se furtou em contribuir para o engrandecimento da Instituição, e que não será diferente com administração da Dra. Carmelina, até porque ela é uma pessoa de competência reconhecida, é inteligente e possui experiência para o cargo que ora está assumindo. Disse, ainda, que está à disposição e que ela pode contar com o seu apoio naquilo que for necessário. O Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro falou que confia plenamente no trabalho da Dra. Carmelina, pois é uma pessoa qualificada para dirigir o destino do Ministério Público e extremamente comprometida com os interesses da Instituição. Disse que torce e reza para que nessa administração tenham melhores dias para a Instituição, e que a Dra. Carmelina desenvolva um trabalho tão exitoso quanto aquele desenvolvido pelo Dr. Cleandro. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro desejou boas vindas à Dra. Carmelina, bem como destacou sua competência, sobretudo durante o desempenho de suas funções na Promotoria de Justiça de Pedro II, ocasião em que enalteceu o Ministério Público do Piauí. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos desejou à Dra. Carmelina boas vindas e êxito na sua administração. Argumentou que é uma função árdua, mas que certamente ela terá competência para administrar e fazer um bom trabalho. Ressaltou que já trabalhou em algumas comissões juntamente com a Dra. Carmelina, oportunidade em que pôde constatar seu empenho, esforço e competência para dirimir as questões. Acrescentou que o Colegiado está pronto para apoiá-la, principalmente nas questões relevantes que tem a sociedade como destinatária final. O Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva apresentou voto de boas vindas à Dra. Carmelina, ratificando tudo que já foi dito pelos colegas. Ressaltou que ela pode contar com o seu apoio naquilo que for para o bem da Instituição. Parabenizou-a pela sua humildade, enfatizando que essa é uma característica que lhe tornará ainda mais vitoriosa. Desejou-lhe felicidades, paz e saúde. A Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão disse que a administração da Dra. Carmelina não vai ser surpresa, porque ela é uma pessoa altamente competente para o cargo de Procuradora-Geral, cargo esse que foi conquistado com mérito e dedicação. Desejou sucesso e sorte à Dra. Carmelina, bem como desejou que Deus a abençoe nessa nova caminhada. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques reafirmou os seus cumprimentos à Dra. Carmelina já manifestados na sessão do Conselho Superior, acrescentando apenas que a experiência da Dra. Carmelina dentro do Ministério Público lhe autoriza a realizar uma boa gestão. Desejou-lhe felicidade e sucesso, ressaltando que o Colégio de Procuradores estará sempre ao seu lado para auxiliar nas decisões em que forem permitidas opinar. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes disse que o Colégio de Procuradores estará somando ao lado da Dra. Carmelina para que nesses próximos dois anos o Ministério Público permaneça sempre fortalecido. Disse ainda que, no que depender do Colegiado, ela terá o apoio indispensável para o êxito da sua administração. Desejou-lhe sorte e que Deus a conduza nessa nova missão. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando disse que a Dra. Carmelina desempenhará um bom trabalho, também, neste Colegiado, principalmente por sua maneira de ser, pois é uma pessoa dada ao diálogo e à conversa. Falou que ela está pronta para o exercício dessa função em razão de toda sua experiência. Desejou boa sorte e uma exitosa gestão, sobretudo na condução dos trabalhos. Por fim, afirmou que o seu apoio será sempre incondicional. O Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro cumprimentou à Dra. Carmelina reiterando o que já havia dito durante a primeira sessão do Conselho Superior presidida por ela, assim como acrescentou que a intenção deste Colegiado é de colaborar com a sua administração, que certamente será exitosa. A Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes desejou boas vindas à Dra. Carmelina, assim como falou que a sua gestão será exitosa, e que ela pode sempre contar com o seu apoio. Desejou que Deus dê à Dra. Carmelina a sabedoria que deu à Salomão. O Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira disse que a Dra. Carmelina iniciou muito bem quando mencionou colegas que foram Procuradores de Justiça e presidiram o Colégio de Procuradores, os quais de alguma forma deram sua contribuição. Disse que em uma outra oportunidade percebeu que a Dra. Carmelina tem um espírito coletivo, de modo que ela fará uma boa administração no Ministério Público e presidirá muito bem esse Colégio de Procuradores, pois é uma pessoa que sabe conviver com a convergência e com a divergência. Encerrada as manifestações, a Presidente fez a conferência do quórum e declarou aberta a sessão. Em seguida submeteu à apreciação do Colegiado a aprovação da ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 24 de junho de 2019, e da ata da sessão solene de posse da Procuradora-Geral, realizada em 12 de julho de 2019. As atas foram aprovadas sem retificação. Em seguida a Presidente passou ao item I da pauta - **Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000997/2019-04 (GEDOC nº 000022-327/2019) e nº 19.21.0378.0000932/2018-16 (GEDOC nº 000025-327/2019). Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.** O Relator iniciou pelo procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0378.0000997/2019-04 (GEDOC nº 000022-327/2019). Esclareceu que o procedimento trata de sugestão de alteração das atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina para que passe a atuar com exclusividade em todo o Estado do Piauí na persecução penal contra a ordem tributária, a economia popular, a economia popular, a ordem econômica e relações de consumo, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, ressalvada a competência dos Juizados Especiais em relação à mesma matéria. Na sequência a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho indagou ao Relator acerca da proposta de alteração se os Promotores de Justiça titulares das comarcas do interior não irão criar algum empecilho, ou se não irá ferir o princípio do promotor natural. O Relator respondeu que não, ressaltando que já foi feito um estudo. Ademais não foi apresentado óbice por nenhum promotor, os quais foram consultados. Após, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção pediu para que o Relator explicasse qual a redação atual do artigo que passará a ter nova redação, uma vez que não consta na proposta. O Relator explicou que não fez menção na proposta do artigo atual por se tratar de matéria já discutida e aprovada

pelo Colegiado, e que o artigo não está sendo alterado, mas apenas se está acrescentando atribuições. A Dra. Clotildes disse que assiste razão em parte ao Dr. Assunção, porque está se modificando o texto das letras "a" e "b", porém o cerne da questão é atuar na persecução penal contra a ordem tributária, a economia popular, a ordem econômica e relações de consumo, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, acrescentando a atuação em todo o Estado. Continuando, o Relator passou a proferir seu voto, tendo em vista que foi dispensada a leitura do relatório. Por fim, concluiu o voto nos seguintes termos "Ex positis, e não havendo óbices, nosso voto é pela aprovação da sugestão para que seja alterada a Resolução CPJ/PI de nº 03 de 10/04/2018 que dispõe sobre os órgãos de execução de primeiro grau do MPPI, a fim de constar de forma expressa como atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, "atuar com exclusividade em todo o Estado do Piauí na persecução penal contra a ordem tributária, a economia popular, a ordem econômica e relações de consumo, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, ressalvada a competência dos Juizados Especiais em relação à mesma temática, haja vista que é ordem constitucional", e que ora submeto ao Colegiado". Em seguida, foram feitos os seguintes esclarecimentos. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes indagou ao Relator como ocorrerá a tramitação dos feitos criminais ocorridos no interior. A Presidente esclareceu que qualquer crime tributário ocorrido no interior será processado e julgado na capital. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho questionou se a concordância dos Promotores de Justiça em relação à proposta apresentada foi tácita ou expressa, ou se não houve manifestação. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando ressaltou que no relatório consta que a sugestão foi encaminhada ao Centro Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM), o qual se manifestou favoravelmente acerca da matéria. Encerrado os esclarecimentos, a Presidente passou a colher os votos. Concluída a votação, a Presidente declarou que o Colégio de Procuradores aprovou, por unanimidade, a alteração na Resolução CPJ/PI nº 03/2018, no art. 29, V, alíneas "a" e "b", nos termos do voto do Relator. Prosseguindo, a Presidente passou ao procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0378.0000932/2018-16 (GEDOC nº 000025-327/2019) que também tem como Relator o Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva. Antes de passar a palavra ao Relator, a Presidente pediu vista dos autos, o que foi concedido pelo Relator, o qual argumentou que o relatório já foi disponibilizado para os membros do Colegiado. Após, a Presidente esclareceu que esse procedimento trata das alterações das Promotorias de Justiça de Picos. Ressaltou que em Picos foram criadas duas novas Promotorias de Justiça, bem como foram criadas as secretarias únicas, que é uma nova forma de gerenciamento dos procedimentos tanto judiciais como extrajudiciais. De modo que pediu vista dos autos para melhor avaliar essas atribuições. Dando seguimento, a Presidente passou ao **item II - Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000040-226/2019. Assunto: Julgamento do recurso contra a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, que indeferiu pedido de reingresso de Ex-Promotora de Justiça. Interessada: Maria Eugênia de Andrade Liste. Relator: Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira.** O Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista que foram enviadas cópias do relatório aos membros do Colegiado. O que foi deferido pelo Colégio de Procuradores. O Relator passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos "por todo o exposto, verificado no caso em tela o rompimento do vínculo anteriormente existente entre a ora Recorrente e o Ministério Público do Estado do Piauí, em face da vacância do cargo por meio de sua exoneração (art. 140, I, LC nº 12/93), voto pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, por inexistir amparo legal, acolhendo a decisão unânime proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público. Após, a Presidente indagou ao Colegiado se havia algum esclarecimento acerca da matéria. Sem esclarecimento, a Presidente passou a colher os votos. Concluída a votação, a Presidente declarou que o Colégio de Procuradores decidiu, por unanimidade, dar conhecimento e improvidamento ao recurso da senhora Maria Eugênia de Andrade Liste. Registre-se que os Procuradores de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, Teresinha de Jesus Marques, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Luís Francisco Ribeiro e Clotildes Costa Carvalho estão impedidos de votar em razão de serem membros do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida a Presidente passou aos **assuntos institucionais.** O Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva propôs voto de pesar pelo falecimento do senhor Alberto Bessa Luz Filho, ex-servidor do Ministério Público, bem como sugeriu que o almoxarifado do MP-PI recebesse o nome do senhor Alberto, em razão dos relevantes serviços prestados e da dedicação em prol do MP-PI. Logo após, a Presidente submeteu as propostas à votação. O voto de pesar foi aprovado por unanimidade e subscritos pelos Procuradores de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, Aristides Silva Pinheiro, Martha Celina de Oliveira Nunes e Lenir Gomes dos Santos Galvão. A sugestão da indicação do nome do ex-servidor para o almoxarifado foi aprovada por maioria, tendo em vista que o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção foi contrário a sugestão. Após, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes indagou à Procuradora-Geral se há algum estudo acerca da aquisição de períodos de licença-prêmio. A Procuradora-Geral disse que ainda está se inteirando do orçamento e começando a se reunir com as equipes para fazer esse levantamento, mas que irá verificar a viabilidade e posteriormente trará uma resposta relativa a esse pleito. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 29 de julho de dois mil e dezenove.

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

Republicação por incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 2557/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER a Promotora de Justiça ITANIELI ROTONDO SÁ, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 26 e 27 de agosto de 2019, referentes ao plantões ministeriais realizados em 27 e 28 de abril de 2019, ficando uma dia para data oportuna, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2616/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 30 de agosto de 2019;**

O início do estágio será no **dia 02 de setembro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
019	0027	KARLA EUGÊNIA DE MOURA SÁ
020	0145	LAIO ANTÔNIO SAMPAIO DA CRUZ FERREIRA
021	0104	LUCAS MAURILIO OLIVEIRA MACHADO
022	1069	LETÍCIA MARA GALVÃO BATISTA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2617/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 30 de agosto de 2019**;

O **início** do estágio será no **dia 02 de setembro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO		
005	0432	BIANCA PERMINIA ALMEIDA DA SILVA
006	0714	GLEICYANNE DE ALENCAR SOUZA
Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: JORNALISMO		
001	1103	MAYARA STÉPHANE DE LACERDA VALENÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 23 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2618/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **carmelina maria mendes de moura**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 014/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex, **até o dia 30 de agosto de 2019**;

O **início** do estágio será no **dia 02 de setembro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: CAMPO MAIOR- PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
002	0060	RAMON GABRIEL ROCHA SILVA
Local de estágio: PICOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
004	0241	ANA AYLA DE ANDRADE SOUSA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 23 de agosto de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2636/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, anteriormente previstas para o período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2019, conforme a escala de licença-prêmio publicada no DOEMPPI nº 320, de 15/01/2019., ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2637/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

ADIAR o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, prevista para o período de 01 a 30 de agosto de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 3293/2018, bem como a escala publicada no DEMMPI nº 85, de 20 de dezembro de 2018, para que sejam fruídos no período de 26 de agosto a 25 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2649/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **LÚCIA ROCHA CAVALVANTI MACÊDO**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de outubro de 2019, conforme a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2629/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO RAULINO NETO**, titular da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2630/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2632/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010051871201931,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **LIANA CARVALHO SOUSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 137, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 02 de setembro de 2019, referente à apresentação como membro do coral "Vozes do MP" no evento alusivo ao dia dos Pais, realizada no auditório da zona leste, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2633/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **JURGLEYDE DORIS MAIA CARVALHO**, matrícula nº 312, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 22 de agosto de 2019, referente ao trabalho como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no dia 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2634/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **WILLIANA FERRAZ ROCHA**, matrícula nº 15564, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 08 de outubro de 2019, referente ao trabalho como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2635/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Processo nº 0824913-76.2018.8.18.0140 (SIMP 000151-004/2018), em razão de suspeição arguida pelo Promotor de Justiça em exercício na 12ª Promotoria de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PORTARIA PGJ Nº 2638/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2639/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010052078201958,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor ANTONIO MARCOS PESSOA, Assessor Ministerial, matrícula nº 15450, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 21 e 22 de agosto de 2019, referente ao trabalho na organização da solenidade de posse da PGJ, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data da referida folga.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2640/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 02 a 21 de setembro de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2641/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Itainópolis, de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2642/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0000059-33.2017.8.18.0028, crime de homicídio qualificado, que tem como réu Welysson Danilo Aires de Sousa, e vítima Pablo José do Nascimento Sousa, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2019, na Comarca de Floriano-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PORTARIA PGJ/PI Nº 2643/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0000055-75.2011.8.18.0102, que tem como réu Fábio Rodrigues da Silva, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2019, na Comarca de Marcos Parente-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PORTARIA PGJ/PI Nº 2644/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA** para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para os dias 29 e 30 de agosto de 2019, na 7ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PORTARIA PGJ Nº 2645/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 25 de setembro a 04 de outubro de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 27 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2646/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1100/2018, que designou os Promotores de Justiça KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO e ENY MARCOS VIEIRA PONTES, para integrarem o Comitê Estadual de Saúde do Piauí, na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PORTARIA PGJ/PI Nº 2647/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 611/2018, que designou os Promotores de Justiça KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO e ENY MARCOS VIEIRA PONTES, para integrarem o Comitê Estadual de Saúde do Piauí, na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PORTARIA PGJ/PI Nº 2648/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 310/2019, que designou a Promotora de Justiça KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO para integrar o Fórum Institucional Permanente em Saúde Pública do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

2.2. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ Nº 56/2019

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de Avelino Lopes - PI, lotada fisicamente na cidade de Corrente - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 9º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior de GRADUAÇÃO do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de **Avelino Lopes - PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de **Avelino Lopes - PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de **Avelino Lopes - PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 8º e 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a Promotoria de Justiça de Avelino Lopes - PI, lotada fisicamente na cidade de Corrente - PI;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de **Avelino Lopes - PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recuroshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado

providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 02 de setembro de 2019**, na cidade de Corrente - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora - Geral de Justiça

2.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA n. 29/2019 - SIMP n. 000124-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, tendo por objeto averiguar denúncia de negativa de atendimento na rede municipal de saúde de Geminiano ao paciente Antônio Ferreira Lima, bem como destrato que sofrera por parte do Secretário Municipal de Saúde.

Despacho inicial de fls. 11/12, solicitando ao requerente comprovante de agendamento de consulta na cidade de Teresina, como lhe fora solicitado verbalmente. À fl. 16, solicitação à Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano informações acerca do que noticiado.

Em resposta, o Órgão afirmou que o requerente não mais reside no Município de Geminiano, mas sim na cidade de Picos. Informou, ainda, que nunca houve recusa por parte da SMS em atender ao paciente referenciado. Para tanto, juntou documentos de fls. 25/28.

Despacho de fl. 29, determinando a notificação do requerente para informar interesse na continuidade do feito.

Declarações prestadas pelo Sr. Antônio Ferreira Lima - fl. 31, nas quais confirma que atualmente reside no Município de Picos em decorrência do tratamento que realiza, sendo seu desejo que a Secretaria de Saúde de Geminiano o atenda quando solicitado, informando interesse na continuidade do feito em virtude de ter sido mal tratado pelo Secretário Municipal de Saúde de Geminiano.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, o feito perdeu o objeto, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, constata-se que o requerente não mais reside no Município de Geminiano, e seu tratamento de saúde é realizado na cidade de Picos.

Assim, a pretensão de atendimento na rede municipal de saúde de Geminiano, em relação ao paciente referenciado, não tem mais razão de ser, pelos fatos mudança de domicílio e realização de tratamento ocorridos.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 19 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PA n. 35/2018 - SIMP n. 000693-090/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público tendo por objeto requerimento de tratamento psiquiátrico para a PCD Luís Dionísio Ribeiro.

O procedimento foi instaurado através de declarações prestadas pelas Sras. Tania Maria dos Santos e Natália Antonia de Sá, informando, em síntese, que são parentes de Luis Dionísio Ribeiro, portador de esquizofrenia e resistente ao tratamento, sendo, aquela, sua curadora provisória. Na ocasião, alertaram que Luis é extremamente agressivo, ataca mulheres na rua e se envolve constantemente em brigas, razão que as motivou a pedir a intervenção desta Promotoria de Justiça no caso - fls. 05/06.

Despacho inicial de fl. 15, determinando a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Picos/PI, para inserir Luís Dionísio Ribeiro na rede de atendimento psicossocial do Município, com a remessa de relatório circunstanciado a esta Promotoria.

Em resposta, foi encaminhado relatório psicossocial em que consta o agendamento e realização de avaliação do paciente com médico psiquiatra - fls. 24/25.

Despacho de fl. 26, determinando a notificação da Sra. Tânia Maria para comparecimento, a fim de prestar informações sobre a PCD referenciada.

À fl. 32, declarações prestadas pela Sra. Tânia Maria, a qual informou que após acompanhamento psiquiátrico, houve aumento da dosagem da medicação da PCD, que está fazendo uso regular, encontrando-se estável, sem surtos, bem e estabilizado.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, o feito perdeu o objeto, na medida em que adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos, a requerente informa que o fato já se encontra solucionado. A PCD está fazendo uso regular da medicação, encontrando-se estável, sem surtos, bem e estabilizado.

Nesse contexto, considerando que alcançado o objetivo a que se propunha o presente procedimento administrativo, o seu arquivamento é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 17 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

2.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2019

Portaria n.º 28/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI tomou conhecimento, através da Notícia de Fato nº 56/2019 (SIMP 000093-096/2019), da ocorrência de dano ambiental em razão da extração irregular de madeira na localidade Caranguejo, no município de Várzea Branca/PI, havendo inclusive utilização de motosserra, noticiando ainda que o autor do fato é o Prefeito Municipal, IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA;

CONSIDERANDO que a conduta denunciada, uma vez constada sua efetiva ocorrência, constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e penais, além da obrigatoriedade de reparação do dano;

CONSIDERANDO que a conduta ilegal do administrador público municipal, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/96, sendo passível a aplicação de sanções administrativas, penais, além de perda de direitos políticos;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a *posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Márcia de Sousa Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 56/2019 (SIMP nº 000093-096/2019), com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE, com urgência, à autoridade policial responsável pelo Município de Várzea Branca-PI, a **imediate instauração de inquérito policial** para apuração dos fatos narrados na presente portaria, determinando-se, imediatamente, equipe policial à localidade Caranguejo, na zona rural de Várzea Branca-PI, área em que estão ocorrendo desmatamento com o corte seletivo de árvores, com uso de motosserra, sem o devido licenciamento da autoridade competente, supostamente perpetrados pelo **Sr. IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA**, prefeito municipal, efetuando prisões e apreensões necessárias, como motosserras e outros objetos/instrumentos e/ou veículos utilizados na prática criminosa, apurando-se os possíveis delitos tipificados nos artigos 38 a 53 da Lei 9.605/98;

OFICIE-SE ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possível dano ambiental consistente em desmatamentos na localidade Caranguejo, zona rural de Várzea Branca-PI, através de corte seletivo de árvores, com uso de motosserra, sem o devido licenciamento da autoridade competente, supostamente praticados supostamente perpetrados pelo **Sr. IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA**, prefeito municipal, emitindo-se laudo técnico mensurando a dimensão dos danos e os efeitos negativos ao meio ambiente, a forma de recomposição da cobertura vegetal, identificando-se os infratores, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**, ressaltando, ainda, a necessidade de tal perícia em razão da inexistência de órgãos técnicos ambientais da SEMAR ou órgão ambiental que atuem no Município de São Raimundo Nonato para a realização do referido trabalho;

REQUISITE-SE à SEMAR/PI, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de eventuais licenças/autorizações de desmate e utilização de motosserra em nome de IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, bem como a adoção de providências e imposição de sanções administrativas decorrentes do desmatamento na referida localidade, em razão do seu poder de polícia;

Comunique-se ao interessado, Sr. MOISÉS FERREIRA DOS REIS, acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 26 de agosto de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça, respondendo pela 3ª PJ/SRN

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2019

Portaria n.º 41/2019.

Finalidade: apurar suposto descumprimento de carga horária e lotação da assistente social Bruna Maria Martins Ribeiro.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Notícia de Fato nº 34/2019 que a Assistente Social

Bruna Martins, não estaria cumprindo a carga horária completa de trabalho;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde informou que a servidora Bruna Martins foi designada para desempenhar suas funções em uma casa e apoio localizada em Teresina-PI, uma vez que os pacientes necessitam ficar hospedados no local para realizar tratamento e exames, sendo objeto da atenção do Serviço Social;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito e que há necessidade de apurar, de forma mais aprofundada, a questão;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 34/2019 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 06/2019, apurar suposto descumprimento de carga horária e lotação da assistente social Bruna Maria Martins Ribeiro.

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que comprove que a Assistente Social Bruna Maria Martins Ribeiro está cumprindo com a carga horária exigida, encaminhando resposta com a folha de ponto ou outro documento comprobatório, assim como que encaminhe cópia da portaria de nomeação da funcionária, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4) Após resposta ou escoado o prazo, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Uruçuí, 07 de agosto de 2018.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior

Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina

Respondendo pela 02ª PJ de Uruçuí

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

30/2019

Portaria nº. 49/2019

Finalidade: apurar suposto dano ambiental causado pelo lava-jato Taz Mania.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao meio-ambiente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, que o Lava-Jato Taz Mania funciona de maneira irregular, não respeitando as normas necessárias para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais informou que o proprietário do lava jato, iniciou o processo de licenciamento ambiental e que a documentação já foi analisada e deferida, cabendo somente ao empreendedor cumprir com as medidas discriminadas no plano de controle ambiental;

CONSIDERANDO que as apurações realizadas não foram suficientes para solucionar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 30/2019, para apurar suposto dano ambiental causado pelo lava-jato Taz Mania.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Oficie-se à Prefeitura de Uruçuí para informar se Gustavo Pablo Alves da Silvado, proprietário lava-jato Taz Mania, cumpriu com as medidas do Plano de Controle Ambiental, e em caso positivo, se a licenciamento ambiental já foi expedido, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4) Após resposta ou escoado o prazo, fazer conclusão.

Uruçuí, 21 de agosto de 2019

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina

Respondendo pela 02ª PJ de Uruçuí

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Inquérito Civil nº 081/2018

SIMP 000540-310/2018

Objeto: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TESTE SELETIVO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE EM TESTE SELETIVO. EDITAL Nº 015/2009. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE. SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA. REDE DE ENSINO ESTADUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para acompanhar eventual irregularidade em prorrogação de teste seletivo realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, cujo Edital possui nº 015/2009 (fls. 02/47).

Solicitadas informações à Secretaria Estadual de Educação, foi informado que, após diligência junto aos arquivos do órgão, não há registro sobre a prorrogação no tocante ao Edital supramencionado (fls. 63/84).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Como se infere da documentação, o procedimento investigativo foi instaurado para apuração de suposta irregularidade em teste seletivo de Edital nº 015/2009.

Ocorre que, em informações prestadas pela Secretaria Estadual de Educação às fls. 64, foi informado que não há registros de irregularidades frente ao Edital em comento, conforme abaixo transcrito:

" ... após pesquisa nos arquivos desta Unidade, não foi localizada nenhuma prorrogação no tocante ao Edital em Pauta... ".

Como se percebe dos documentos acostados aos autos, observa-se que não foi constatada qualquer situação de irregularidade no que tange à prorrogação de teste seletivo de Edital nº 15/2009, já que não houve prorrogação.

Registre-se, ainda, que da documentação apresentada pela noticiante - Dulce Damasceno de Sousa - não se vislumbra, ainda que indiciariamente, elementos que possam atestar a verossimilhança de suas alegações.

Portanto, entendemos faltar justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. **Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil.** 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido.

(STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, quanto aos pontos delimitados no presente Inquérito Civil entendemos não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, 26 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 146/2019

SIMP 000989-310/2019

Objeto: REGULAÇÃO DE CONSULTA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a colheita de informações prestadas pelo Senhor Claudivan Reis da Costa em que noticia irregularidades na regulação de consulta de oftalmologia no HGV em Teresina-PI (fls. 03/06).

Em audiência realizada na sede desta Promotoria de Justiça, a Sra. Evanilde, servidora pública do CERAS responsável pela marcação de consultas, informou que o cancelamento de regulação em nome do Senhor Claudivan foi feita para se pudesse ser realizada nova regulação para viabilizar a marcação de consulta ao médico solicitado pelo noticiante, Dr. Herculano Carvalho, médico oftalmologista (fls. 23/24).

Após, espontaneamente a Sra. Evanilde compareceu a sede desta Promotoria de Justiça comprovando nova regulação de consulta em favor do noticiante, tendo este recebido cópia na oportunidade (fls. 25).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se pelas informações prestadas e documentação acostada aos autos que o problema quanto à marcação de consultas do noticiante, objeto do presente procedimento, não mais persiste, havendo inclusive agendamento de consulta conforme comprovante acostado às fls. 25.

Diante da resolutividade extrajudicial da situação apresentada, mediante a regularização da consulta em nome do noticiante, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 26 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 054/2019

SIMP 001030-310/2018

Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato nº 223/2018, visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade do menor M.I.S.P.R. (fls. 04/26).

Relatório do Conselho Tutelar apresentado após solicitação desta Promotoria de Justiça (fls. 28)

Solicitadas informações, o CRAS do Município de São João do Piauí informou que, em diligência, não foi localizado o adolescente no endereço constante nos autos, nem mesmo em endereço declinado por vizinhos da localidade Olho D'água (fls. 40).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como bem se observa do ofício anexado às fls. 40, foi informado pelo CRAS de São João do Piauí que: "o Adolescente Marcos Ian da Paixão Ribeiro e sua família não residiam mais lá e que tinham mudado para a comunidade "Carnaúba Torta."

Ademais, realizada visita na localidade Carnaúba Torta, ninguém foi localizado.

Desta forma, diante da não localização do adolescente e de sua família, verifica-se a impossibilidade dos acompanhamentos necessários para averiguar a situação narrada na portaria inaugural.

Desnecessário se torna o trâmite deste procedimento, logo o arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que nada obsta que futuramente, diante de novos fatos, seja instaurado novo procedimento para acompanhamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da perda de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 26 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 055/2018

SIMP 000105-310/2018

Objeto: Acompanhar situação de vulnerabilidade

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado a partir de Relato do Conselho Tutelar de São João do Piauí informando que a mãe de J. C. S. R., D. L. S. S. e J. L. S. R. Vem negligenciando com os cuidados que estes necessitam.

Inicialmente, foi realizada audiência extrajudicial em 07/11/2016, ocasião em que foram deliberadas algumas medidas de proteção (fls. 07/09).

Em 18/02/2019, após solicitação foi apresentado novo relatório do Conselho Tutelar (fls. 17).

Nova audiência extrajudicial em que foram ouvidos os pais dos menores acima citados, mediante mídia audiovisual (fls. 20/22 e 27/30).

Solicitada visita domiciliar na residência das crianças, com a elaboração do respectivo estudo social, o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS informou que a situação de vulnerabilidade em relação aos menores não mais persiste (fls. 31/34).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como bem se observa da análise dos autos do procedimento, a situação de vulnerabilidade não mais persiste, conforme se depreende do trecho abaixo transcrito (fls. 32/34):

"... Em análise da situação averiguada afirmamos que no momento a situação das crianças é estável e não estão vulneráveis, porém precisam de acompanhamento contínuo (sic) por parte dos órgãos de defesa para não voltarem a situação de risco social [...]"

Verifica-se que, cessada a vulnerabilidade das crianças, após o acompanhamento regular desta Promotoria de Justiça, o que se encontra inserto nos autos. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da perda de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 26 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

PORTARIA Nº001/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Objeto: Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

CONSIDERANDO que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

RESOLVE,

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar da cidade de Campinas do Piauí, determinando as seguintes diligências:

1. Autuação da presente Portaria em registro próprio;
2. Expedição de cópia dessa portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura, Secretaria de Assistência social e Conselhos Tutelares;
3. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
4. Designação de audiência extrajudicial em data a ser agendada, convocando-se o CMDCA, a Prefeitura e a Secretaria de Assistência social.

Campinas do Piauí-PI, 12 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº002/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Objeto: Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

CONSIDERANDO que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

RESOLVE,

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar da cidade de Santo Inácio do Piauí, determinando as seguintes diligências:

1. Autuação da presente Portaria em registro próprio;
2. Expedição de cópia dessa portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura, Secretaria de Assistência social e Conselhos Tutelares;
3. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
4. Designação de audiência extrajudicial em data a ser agendada, convocando-se o CMDCA, a Prefeitura e a Secretaria de Assistência social.

Campinas do Piauí-PI, 12 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº003/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Objeto: Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar-2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 36, VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que, nos termos do do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução;

CONSIDERANDO que o art. 139 do ECA estabelece que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, *sob a fiscalização do Ministério Público*;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com antecedência de, no mínimo, *06(seis) meses*.

RESOLVE,

Com fundamento no art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar da cidade de Floresta do Piauí, determinando as seguintes diligências:

1. Autuação da presente Portaria em registro próprio;
2. Expedição de cópia dessa portaria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Prefeitura, Secretaria de Assistência social e Conselhos Tutelares;
3. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude, bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;
4. Designação de audiência extrajudicial em data a ser agendada, convocando-se o CMDCA, a Prefeitura e a Secretaria de Assistência social.

Campinas do Piauí-PI, 12 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI

Notícia de Fato nº 34/2019

SIMP nº 182-166/2019

DESPACHO

Cuida-se de notícia de fato registrada no SIMP 182-166/2019 e autuada sob o número 34/2019.

Segundo consta na Notícia de Fato, a notificante estaria sem energia elétrica em sua residência por mais de quinze dias, tendo realizada várias reclamações junto a CEPISA/Eletróbrás, consoante se depreende da documentação acostada em anexo.

Os fatos ocorreram em março de 2019 não tendo a notificante relatado posteriormente qualquer problema no fornecimento de energia elétrica de sua unidade consumidora.

Pelo descrito, trata-se de interesse privado, supostamente violado, que deve ser patrocinado pela parte supostamente ofendida, cuidando-se, na espécie de *interesse individual disponível (violação a direito de consumo)*. Ressalto não cuidar de hipótese de violação de direito do consumidor coletivo ou difuso, cuidando-se de interesse individual do consumidor.

Desta monta, face à ausência de interesse público, determino o arquivamento da presente notícia de fato, determinando a intimação da notificante para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias, oportunidade em que o órgão ministerial exercerá juízo de retratação. Transcorrido o prazo, *in albis, arquivem-se definitivamente os presentes autos*.

Autue-se, numere-se as folhas, com o cumprimento do deliberado nos parágrafos anteriores. Após determino o arquivamento do presente.

Publique-se. Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quarta-feira, 10 de Julho de 2019, 11:50:31.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

3.5. DIREÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA DS/PHB/PI Nº 03/2019

Estabelece a escala de audiências de custódia nos dias úteis dos meses de setembro de 2019 a agosto de 2020, para as Promotorias de Justiça Criminais em Parnaíba/PI.

O DIRETOR DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, Dr. Edilvo Augusto de Oliveira Santana, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO que o Ato PGJ/PI nº 822/2018, em seu art. 3º, inciso VI, estabeleceu ser atribuição do Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais a elaboração e publicação, *quando necessárias, das escalas de participações dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo em audiências judiciais, na forma da Resolução CPJ nº 03/2018;*

CONSIDERANDO que o Ato PGJ/PI nº 823/2018, em seu art. 3º, §2º estabeleceu que *inexistindo na Comarca o Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça, as*

atribuições deste competem ao Diretor de sede;

CONSIDERANDO que o atual coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais está exercendo o Cargo de Subprocurador de Justiça Administrativo na cidade de Teresina/PI;

CONSIDERANDO que o Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais em Parnaíba é composto por 04 (quatro) unidades ministeriais, quais sejam: 05ª, 06ª, 07ª e 08ª Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, atualmente, a 05ª Promotoria de Justiça está sob responsabilidade do titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba;

CONSIDERANDO que, atualmente, a 06ª Promotoria de Justiça está sob responsabilidade do titular da 07ª Promotoria de Justiça de Parnaíba;

CONSIDERANDO que a administração pública deve orientar-se pelo princípio da eficiência, dentre outros, nos termos do art. 37 da Carta da República de 1988, a fim de que, no âmbito do Sistema de Justiça, Ministério Público e Judiciário, em união de esforços, possam entregar, em tempo razoável, esmerada prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO a inexistência de oposição formal à sequência e continuidade da escala de audiências anteriormente estabelecida;

CONSIDERANDO que, ao longo da semana, as audiências de custódia em Parnaíba estão sendo realizadas por magistrado designado para tal fim;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critério objetivo e impessoal para a distribuição dos trabalhos, o que aqui se faz tomando por referência todo o quanto acima anotado,

RESOLVE:

DESIGNAR, sem prejuízo de eventuais participações "ad hoc" de órgãos ministeriais com atribuição criminal em Parnaíba, os Promotores de Justiça, titulares ou respectivos substitutos, das Promotorias de Justiça abaixo discriminadas, todos com atuação na área criminal, para participarem das audiências de custódia na Comarca de Parnaíba/PI nos dias úteis dos meses de setembro de 2019 a agosto de 2020, conforme escala abaixo:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATAS (POR SEMANA)
	02 de setembro a 06 de setembro
	30 de setembro a 03 de outubro
	28 de outubro a 01º de novembro
5ª Promotoria	25 de novembro a 29 de novembro
	07 de janeiro a 10 de janeiro
	03 de fevereiro a 07 de fevereiro
	02 de março a 06 de março
	30 de março a 03 de abril
	27 de abril a 30 de abril
	04 de maio a 08 de maio
	01 de junho a 05 de junho
	29 de junho a 03 de julho
	27 de julho a 31 de julho
	31 de agosto a 04 de setembro
	09 de setembro a 13 de setembro
	07 de outubro a 11 de outubro
	04 de novembro a 08 de novembro
6ª Promotoria	02 de dezembro a 06 de dezembro
	13 de janeiro a 17 de janeiro
	10 de fevereiro a 14 de fevereiro
	09 de março a 13 de março
	06 de abril a 08 de abril
	11 de maio a 15 de maio
	08 de junho a 12 de junho
	06 de julho a 10 de julho
	03 de agosto a 07 de agosto
	16 de setembro a 20 de setembro

	14 de outubro a 18 de outubro
	11 de novembro a 14 de novembro
7ª Promotoria	09 de dezembro a 13 de dezembro
	20 de janeiro a 24 de janeiro
	17 de fevereiro a 21 de fevereiro
	16 de março a 20 de março
	13 de abril a 17 de abril
	18 de maio a 22 de maio
	15 de junho a 19 de junho
	13 de julho a 17 de julho
	10 de agosto a 13 de agosto
	23 de setembro a 27 de setembro
	21 de outubro a 25 de outubro
	18 de novembro a 22 de novembro
	16 de dezembro a 19 de dezembro
8ª Promotoria	27 de janeiro a 31 de janeiro
	27 e 28 de fevereiro
	23 de março a 27 de março
	20, 22, 23 e 24 de abril
	25 de maio a 29 de maio
	22 de junho a 26 de junho
	20 de julho a 24 de julho
	17 de agosto a 21 de agosto

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Por meio eletrônico, cópias à Secretaria-Geral e à Corregedoria-Geral do MPPI.

Por meio físico, cópias às 01ª e 02ª Varas Criminais de Parnaíba/PI.

Também por meio físico, cópias a todas as Promotorias Criminais de Parnaíba/PI.

Direção da Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, 21 de agosto de 2019.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Diretor da Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba

3.6. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: DISCUTIR A PROBLEMÁTICA EM TORNO DOS IMPACTOS ADVINDOS DA EXÍGUA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAS DE SAÚDE ATRAVÉS DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos, torna público a realização de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a quem possa interessar, no dia 26 de setembro de 2.019, com início às 08:30, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão e saneamento, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, no que se refere a problemática em torno dos impactos advindos da exígua prestação dos serviços essenciais de saúde através da Rede Hospitalar Municipal.

Art. 2º Serão apresentados esclarecimentos quanto ao tema, para facilitar a manifestação dos interessados a respeito do plano de trabalho já desenvolvido por esta Promotoria de Justiça, concernente as medidas necessárias à adequação da Rede Hospitalar Municipal aos preceitos preconizados através das diretrizes normativas do Sistema Único de Saúde - SUS.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores de Saúde, Conselhos de Saúde, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar, eventuais Autoridades interessadas e a sociedade em geral.

Art. 4º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito:

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação

do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será divulgada no portal eletrônico e diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 6º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 7º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 8º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP.

Teresina, 26 de agosto de 2019

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

Notícia de Fato nº 22/2019

Noticiantes: Carla Goriete de Moura Lopes e outros.

Noticiado: Município de Regeneração/PI.

Assunto: Pedido de providências quanto ao pagamento de gratificação relativa ao nível dos professores concursados recém-nomeados.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Versa o presente de representação da lavra dos professores concursados recém-nomeados Lycyanne Karine de Almeida L. e Silva Vilarinho, Carla Goriete de Moura Lopes, Nairane de Sousa Silva, Marcilene Maria Rosa de Moura, Marcianne Lima de Moraes, Maria Lucimar de Moura, Elane Caroline Silva, Luciana Rodrigues Costa e Filipe José Silva Cruz, requerendo providências deste Ministério Público quanto ao pagamento de gratificação relativa à Classe B, prevista no art. 16, II do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Regeneração/PI. Ao final, solicita-se urgência na resolução deste caso por conta da proximidade da data do fechamento da folha de pagamento. O pedido veio desacompanhado de documentação.

Eis os autos.

No caso, a matéria objeto da presente notícia de fato, em síntese, repousa na previsão de falta de pagamento aos professores concursados recém-nomeados de gratificação relativa à classe B - Licenciatura Plena e Normal Superior, a teor do art. 16, II, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Regeneração/PI.

O Ministério Público atuará nos casos em que restar evidenciado o interesse público primário, nos moldes constitucionais do art. 127, da Magna Carta.

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Nos autos em comento, não se observa a existência de lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos ou coletivos, individuais indisponíveis ou coletivos tutelados pelo Ministério Público, tratando-se de **direito de cunho meramente patrimonial**, sendo, portanto, **direito disponível dos notificantes**.

Noutro giro, o fato de o noticiado ser uma pessoa de direito público não torna obrigatória a atuação do Ministério Público, não se confundindo esse ponto com o interesse público que chancela a ingerência ministerial relativa à defesa de interesse indisponível da sociedade.

Nesse mister, a discussão acerca da cobrança de gratificação relativa a nível Classe B constante do art. 16 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Regeneração/PI refoge ao conceito de interesse público, inerente à atribuição do *Parquet*.

Neste sentido, confira-se:

"PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO. SERVIDORA PÚBLICA. SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU - ART. 333, II, DO CPC. PRELIMINAR. FALTA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA SANADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A intervenção da Procuradoria Geral de Justiça sana a ausência de intervenção do Ministério Público de primeiro grau quando não há prejuízo. **Litígio que versa sobre interesses patrimoniais disponíveis, dos quais não sobressai interesse público a exigir a intervenção Ministerial. Preliminar rejeitada.**

2. Comprovado o vínculo funcional, o pagamento dos salários e do terço de férias é obrigação da municipalidade, em atenção às regras do ordenamento jurídico vigente e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

3. Incumbe ao réu comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC, não sendo caso de se acolher alegações de quem não comprovou estar quite com o trabalhador que consigo litiga.

4. Juros moratórios a serem computados de acordo com a nova redação do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97. Sentença mantida em todos os seus termos, exceto quanto à fixação dos juros.

5. Recurso parcialmente provido." (AC 11.868/2011-MATINHA, Rel. Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Terceira Câmara Cível, julgado em 30.06.11) (grifado)

Acerca da matéria, a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível". (grifado).

Diante de tais considerações, firma-se o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para a atuação no caso em epígrafe, motivo pelo qual se DETERMINA:

I - o **INDEFERIMENTO da Notícia de Fato**, de acordo com art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - a **ciência** dos Interessados pessoalmente e, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE); e

III - o **arquivamento** em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme disciplina imposta no art. 4º, § 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

É a promoção.

Cumpra-se

Regeneração/PI, 26 de agosto de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PORTARIA Nº 033/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Angical do Piauí-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 005/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas nomeações de empregados públicos: 15 trabalhadores que recebem mensalmente, sem que tenham atos de nomeações publicados e 4 deles recebiam menos que um salário mínimo;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, a vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, com data retroativa a 13/08/2019 e validade até 12/08/2020; a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Publique-se no Diário Eletrônico do MP/PI.

arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

PORTARIA Nº 034/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Angical do Piauí-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 003/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao "...PAGAMENTO DE DIVERSAS EMPRESAS COM RECURSOS DO FPM, AFIM DE 'RECUPERAR UM VEÍCULO S-10, AMBULÂNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE";

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, a vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, com data retroativa a 23/07/2019 e validade até 22/07/2020; a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Publique-se no Diário Eletrônico do MP/PI.

arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

PORTARIA Nº 035/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Angical do Piauí-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 001/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades relacionadas ao contrato celebrado entre o município de Jardim do Mulato-PI e a empresa CONSTRURAPIDO LTDA, resultado do Procedimento Licitatório/ Carta Convite nº 001/2013;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, a vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, com data retroativa a 23/07/2019 e validade até 22/07/2020; a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Publique-se no Diário Eletrônico do MP/PI.

arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 036/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Angical do Piauí-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 002/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Leilão de Bens Públicos Móveis, através do Procedimento Licitatório nº 001/2013, do município de Jardim do Mulato-PI;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, a vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, com data retroativa a 22/07/2019 e validade até 21/07/2020; a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Publique-se no Diário Eletrônico do MP/PI.

arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

PORTARIA Nº 037/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Angical do Piauí-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 006/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas contratações de serviços de motoristas com veículos sem Procedimento Licitatório, gerando prejuízo de janeiro a abril de 2013;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, a vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, com data retroativa a 23/07/2019 e validade até 22/07/2020; a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Publique-se no Diário Eletrônico do MP/PI.

arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

PORTARIA Nº 038/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Angical do Piauí-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 004/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades nas nomeações de empregados públicos comissionados;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, a vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, com data retroativa a 12/08/2019 e validade até 11/08/2020; a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Publique-se no Diário Eletrônico do MP/PI.

arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

3.9. 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº000270-228/2019

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, através de Ofício (nº 296/2019 - NPJC) oriundo do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, recebido nesta Promotoria de Justiça ainda nesta data.

Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento se iniciou a partir de notícia de fato 1.27.000.000722/2019-83 instaurada na Procuradoria da República no Piauí. Nos autos consta Relatório de Inteligência Financeira apontando a ocorrência de suposto crime de lavagem de dinheiro.

Vieram os autos conclusos para análise do que já foi produzido até o presente momento.

Com efeito, dos vários elementos indiciários colacionados dentro deste incipiente caderno documental, se constata que há indícios de prática de delitos previstos na Lei 9.613/98, conforme se extrai da análise preliminar dos documentos observados.

Dito isso, inicialmente devemos observar a situação desta 50ª Promotoria de Justiça: Contando atualmente com apenas 03 (três) servidores em exercício, auxiliados por 02 (dois) estagiários, que atuam assoberbados diante da enorme demanda por manifestações em processos judiciais remetidos diariamente a este órgão! Ora, inviável que as investigações a serem empreendidas nestes autos sejam conduzidas no âmbito físico deste órgão ministerial, visto que sequer possui sala própria, equipamento ou ambiente para coleta de depoimentos investigatórios de qualquer natureza.

Ao revés disso, há que se destacar que a Polícia Judiciária desta capital possui material humano e estrutural para condução de investigações desta natureza. Dessa maneira, é necessário que empreendamos uma aplicação e interpretação sistemática da Res. nº 174/2017/CNMP, à luz da situação fático-funcional das promotorias de justiça criminais de Teresina, especialmente observando seus limites materiais de atuação, não se podendo exigir que se concretize algo inexistente na prática, ante a verdadeira impossibilidade de sua realização.

Este funcionamento aparentemente complexo, mas racionalizado pela Lei Maior, funciona e é necessário para a busca da própria consecução existencial da jurisdição penal pelo Estado, na materialização de uma justiça de todos e para todos. Com efeito, as funções dos sujeitos na persecução penal foram constitucionalmente distribuídas, visando manter o sistema processual isonômico e, tais atribuições existem justamente para regular os tênues, mas vitais limites de atuação do poder jurisdicional do Estado, o que, no Processo Penal, reveste-se de ainda maior relevância, visto que a matéria trata diretamente de um direito individual subjetivo da maior importância na nossa ordem jurídica.

Portanto, é da própria organicidade existencial do sistema acusatório brasileiro o Ministério Público, via de regra, não fazer investigações e não poder colher provas criminais de forma direta, em substituição ao trabalho da Polícia, que possui atribuição para realizar investigações e demais diligências correlatas à persecução penal (art. 144 da CF/88)[1]. Se assim ocorresse, estaria em risco o princípio que separa as atribuições de investigar, formular as acusações e julgar.

É importante frisar que não se está olvidando acerca dos recentes e importantes avanços no que concerne exatamente à possibilidade de atuação do Ministério Público como órgão investigador de fatos penalmente relevantes[2]. Tal regulamentação é vital para que o *parquet* persista não apenas como ente destinatário das investigações policiais, como também um órgão atento aos anseios da população e estritamente ligado à sua função precípua de atender aos interesses da sociedade no âmbito da persecução penal.

Todavia, tal atuação ainda deve ser balizada pelos limites humanos de tempo, capacidade e disponibilidade de cada órgão estatal, ressaltando, sempre, que a atuação ministerial em investigações criminais deve ser excepcional e subsidiária, exatamente por ser esta uma de suas funções atípicas e ainda imberbes, carentes, inclusive de fomentação por parte do próprio Estado.

Dessa forma, no caso em tela, há que se sopesar, sobretudo, a especialidade de cada órgão estatal componente do aparelho da persecução penal, ainda à luz do dito regulamento, aplicado a atuação cotidiana dos membros ministeriais que compõem o Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI, os quais atuam não apenas em gabinete, como também realizando diuturnamente audiências no Fórum Criminal da cidade. Portanto, resta humanamente inviável qualquer diligência terceira que não envolva diretamente os processos criminais em curso no âmbito desta

Promotoria de Justiça - quicá em procedimentos investigatórios que ainda estão em fase preliminar de apuração.

Assim, diante de todo o exposto, bem como entendendo ser o caso de instauração de procedimento autônomo, a fim de que se realizarem todas as diligências necessárias a completa elucidação do caso, é a presente para remeter os presentes autos de Notícia de Fato à Delegacia Geral de Polícia desta capital, requisitando que seja instaurado o respectivo inquérito policial, dentro das normas de organização e especialidade da Polícia Civil de Teresina-PI, que deverá concluir todos os atos necessários ao deslinde do feito.

Ressalte-se, por fim, que a condução do inquérito deverá abarcar não apenas os fatos compilados neste caderno preliminar, como também, demais diligências que a autoridade policial julgar necessárias e convenientes.

Remetam-se os presentes autos à Delegacia Geral, mantendo-se cópias integrais no arquivo desta Promotoria de Justiça.

Ao expedir os expedientes necessários, inclua-se na comunicação ao Delegado Geral de Polícia Civil o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que esse encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta a requisição em tela.

Transcorrido o prazo regulamentar, archive-se a presente Notícia de Fato com as devidas cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 19 de agosto de 2019.

Antônio Charles Ribeiro de Almeida

Promotor de Justiça

Titular da 50ª Promotoria

[1] "§4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares".

[2] Cf. Res. 181/2017/CNMP e 13/CNMP, além do art. 8º LC. 75/93 e art. 26 da Lei 8.625/93.

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

PORTARIA Nº 12/2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº. 03/2019

Objeto: Fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Canavieira-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com

ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Canaveira-PI adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente.

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Canaveira-PI e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Canaveira-PI.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Canaveira-PI e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;
- c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;
- c.6) elaborar gráfico analítico identificando:
 - c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;
 - c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;
 - c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;
- c.7) Deverá também:
 - c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);
 - c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);
 - c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.
 - c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

- d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
- d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
- d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
- d.5) a política de formação dos recursos humanos;
- d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.
- e) Fixa-se o **prazo** para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao CMDCA, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Canaveira-PI; ao CEDCA/PI; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Canaveira-PI, 27 de agosto de 2019.

Ana Sobreira Botelho Moreira

Promotora de Justiça

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2019

- a) Espécie: Contrato nº 54/2019, firmado em 27 de agosto de 2019, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa JOSÉLIA CARVALHO PLANTAS E JARDINS LTDA, CNPJ: 05.836.441/0001-41;
- b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem do prédio do MPPI, localizado na Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo contratante;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001082/2019-37;
- e) Processo Licitatório: Dispensa n.º 34/2019;
- f) Vigência: A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura;
- g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devendo a importância de R\$ 2.599,95 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE01129;
- i) Signatários: pela contratada: Sra. Josélia Arêa Leão Carvalho, CPF nº 198.785.323-72 e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina, 27 de agosto de 2019.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 477/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15508	NATANAEL DA COSTA SOUSA	02	15 a 16/08/2019
15297	ALINNE FERREIRA DE SOUSA	01	20/08/2019
15416	CARLOS EDUARDO RAMOS DA SILVA	02	19 a 20/08/2019
15186	RODRIGO MORAIS LEITE	01	21/08/2019
184	EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES	01	21/08/2019
15529	RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO	01	21/08/2019
374	LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA	02	22 a 23/08/2019
15218	MARCIA CAMILA ARAUJO BATISTA	01	22/08/2019
241	FRANCISCO JORGE LEAL FILHO	01	22/08/2019
280	SERGIO ALVES NORONHA	01	23/08/2019
15601	SARA LANNA DE ALENCAR SILVA	01	23/08/2019
16121	GILSON ALVES DOS SANTOS	01	26/08/2019
168	ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA	01	26/08/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 15 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 478/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 16 de novembro de 2018, à servidora comissionada **CAMILLE MENDES OLIVEIRA**, Assessora de Promotoria, matrícula nº 15146, lotada junto à 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 10/12/2017, ficando ½ (meio) dia de crédito para data oportuna, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 479/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **23 de agosto de 2019 a 18 de fevereiro de 2020, 180 (cento e oitenta)** dias de licença à gestante para a servidora **PATRÍCIA LUZ MARTINS**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 233, lotada junto à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 480/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15449	FRANCISCA DANIELLI PORTELA PASSOS GALVAO	01	15/08/2019
184	EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES	01	22/08/2019
127	JACYLENE MARIA DE ANDRADE SOUSA	01	23/08/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 15 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos